



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 835 de 22 de dezembro de 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amparo do Serra para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 15.100.000,00 (Quinze milhões e cem mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive consórcio públicos que o Município de Amparo do Serra participa.

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 15.100.000,00 (Quinze milhões e cem mil reais), conforme os quadros anexos, parte integrante desta Lei, observada a seguinte composição:

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	15.499.980,00
Receita Tributária	272.830,00
Receita de Contribuições	130.000,00
Receita Patrimonial	194.050,00
Receitas de Serviços	4.200,00
Transferências correntes	14.828.900,00
Outras Receitas Correntes	70.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.768.100,00
Alienações de Bens	12.000,00
Transferências de Capital	1.756.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (FUNDEB)	(2.168.080,00)
Deduções da Receita	(2.168.080,00)
TOTAL	15.100.000,00

Art. 4º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.100.000,00 (Quinze milhões e cem mil reais), conforme os quadros anexos, parte integrante desta Lei, observada a seguinte composição:

FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	600.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração	2.252.903,89
Assistência Social	780.167,20
Previdência Social	669.550,00
Saúde	3.138.796,00
Educação	3.668.631,00
Cultura	579.735,86
Direitos da cidadania	36.120,00
Urbanismo	1.209.923,40
Habitação	370.600,00
Saneamento	154.100,00
Gestão ambiental	20.600,54
Agricultura	590.880,00
Organização Agrária	55.000,00
Indústria	1.815,00
Comércio e Serviços	4.345,11
Comunicações	9.470,00
Transporte	590.890,00
Desporto e Lazer	170.842,00
Encargos Especiais	55.000,00
Reserva de Contigência	140.000,00
TOTAL	15.100.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares no orçamento dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante fixada para a despesa, previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;

IV – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

V - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

VI - proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento até o limite do projeto atividade no âmbito da programação de trabalho, e ou a transferência no âmbito da categoria econômica de despesas, em razão da repriorização programática e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

de gastos, mediante a realocação das dotações orçamentárias remanescentes, observado o limite estabelecido no inciso I do art. 4º, desta Lei.

Art. 6º O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento até o limite do projeto atividade no âmbito da programação de trabalho, e ou a transferência no âmbito da categoria econômica de despesas, em razão da repriorização programática e de gastos, mediante a realocação das dotações orçamentárias remanescentes, observado o limite estabelecido no inciso I do art. 5º, desta Lei.

Art. 8º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles atinentes à

I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades;

IV - Resumo das receitas e despesas por entidade;

V - Resumo das transferências financeiras por entidade;

VI - Orçamento de Investimentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Amparo do Serra, 22 de dezembro de 2015.

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal